



Getting to the point

Notificações eletrónicas: Alteração dos prazos de notificação Via CTT e criação da Morada Única Digital

Foi publicado o Decreto-Lei nº 93/2017, de 1 de agosto, que, em linhas gerais:

- Altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) no que respeita ao prazo geral para as notificações eletrónicas, bem como a Lei Geral Tributária (LGT);
- Cria a morada única digital (MUD) e o serviço público de notificações eletrónicas associado à referida morada;

Prazo geral para as notificações eletrónicas

Com a alteração agora produzida ao artigo 39º do CPPT, e quanto às notificações efetuadas para o domicílio fiscal eletrónico, passou a ser irrelevante o momento em que o sujeito passivo aceda à sua caixa postal eletrónica - Via CTT.

As notificações por transmissão eletrónica de dados consideram-se agora efetuadas no 5º dia posterior ao registo da disponibilização, pela entidade emitente da notificação, na caixa postal eletrónica da pessoa a notificar, tendo sido revogada a presunção da notificação no 25º dia posterior ao do respetivo envio.

Decreto-Lei n.º
93/2017, de 1 de
agosto, que altera os
prazos gerais das
notificações eletrónicas
e cria a MUD e o
serviço público de
notificações eletrónicas

MUD

É criada a MUD e o serviço público de notificações eletrónicas associado à referida morada, regulando-se ainda o envio e a receção das notificações através daquele serviço público.

O sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas associado à MUD será disponibilizado até ao final do corrente ano de 2017, pelo que se aguardam desenvolvimentos a este nível, nomeadamente a respeito do momento em que as entidades poderão aderir ao referido sistema de notificações eletrónicas.

Oportunamente daremos informação sobre como se irá processar este serviço.

Quando se tornar possível a implementação prática e a adoção do serviço público de notificações eletrónicas associado à MUD, todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, terão a opção de poder fidelizar um único endereço de *email* (correio eletrónico) que passará a constituir a sua morada única digital e que servirá toda a Administração Pública para efeitos do envio de notificações.

Este serviço não se aplicará às citações, notificações ou outras comunicações remetidas pelos tribunais.

Qualquer pessoa, singular ou coletiva, que adira à MUD deixará de estar sujeita à manutenção da atual obrigatoriedade, nos casos aplicáveis, de utilização da caixa postal eletrónica (Via CTT).

LGT

Procedeu-se, ainda, à alteração da LGT, designadamente no que respeita à nomeação de representante fiscal por parte de não residentes na União Europeia, que deixa de ser obrigatória para os sujeitos passivos que adiram ao serviço público de notificações eletrónicas associado à MUD (com exceção das situações de cessação de atividade).

Entrada em vigor

Não obstante o diploma em questão estabelecer a sua entrada em vigor a 1 de julho de 2017, tal regra não será aplicável, uma vez que a respetiva publicação, em Diário da República, apenas ocorreu no passado dia 1 de agosto.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto-Lei nº 93/2017](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacte relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.